

Vila Valério/ES, 29 de setembro de 2017.

MENSAGEM N°. 027/2017

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Excelentíssimo Sr. Vereadores.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres Pares, o presente Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMFA - CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS A QUE SE REFERE À LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 8.308, DE 12 DE JUNHO DE 2006 ".

O presente projeto de lei tem por finalidade a criação do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo para redução das desigualdades regionais, vez que a Lei Complementar Estadual nº 8.308/2006, estabelece que somente efetivará o repasse dos recursos dos produtos da arrecadação proveniente da compensação financeira dos "royalties" do petróleo e do gás natural ao Município, mediante a constituição do respectivo conselho de Fiscalização e Acompanhamento.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em caráter de REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, haja vista a necessidade da criação do respectivo conselho visando obter o repasse dos recursos dos produtos da arrecadação provenientes da compensação financeira dos "royalties" do petróleo e do gás natural ao Município Vila Valério-ES.

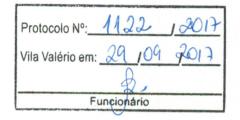
No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares protestos de alta estima e distinta consideração.

ROBSON PARTELI

Prefeito Municipal de Vila Valério



PROJETO DE LEI Nº 036/2017.



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMFA - CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS A QUE SE REFERE À LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 8.308, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 8.308/06, de 12 de Junho de 2006, o COMFA - Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiários dos repasses provenientes da compensação financeira dos "royalties" do petróleo e do gás natural, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo Único – Considerando-se que no âmbito do Poder Executivo Estadual, foi criado o Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais, com objetivo de transferir aos municípios parcela dos recursos da compensação financeira repassada ao Estado pelo resultado da exploração do petróleo e do gás natural. O Estado transferirá aos municípios 30% (trinta por cento) do produto da arrecadação proveniente da compensação financeira dos "royalties" do petróleo e do gás natural, recebidos em virtude do disposto no

Telefax: (27) 3728-1000 / CNPJ: 01.619.232/0001-95 / e-mail: pmviva@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 48 da Lei Federal nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, conforme apurado pela Agência Nacional do Petróleo.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

- Art. 2º Ao Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento compete:
 - I.Fiscalizar a aplicação dos recursos;
 - II. Realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos;
 - III.Definir aplicabilidade dos recursos em consonância com o artigo 3º desta Lei;
 - IV. Enviar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, nos meses de julho e novembro de cada ano, ao legislativo municipal e estadual.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

- Art. 3º O COMFA Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento será composto por membros efetivos e membros suplentes, a SABER:
 - I. 02 (dois) representantes escolhidos em comum acordo pela sociedade civil organizada;
 - II. 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;
 - III. 01 (um) representante da subseção da OAB.
- Art. 4º Os membros do COMFA serão indicados pelas áreas representadas e designadas por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – O Gestor do Fundo de Desenvolvimento Municipal será membro nato do COMFA e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, preferencialmente ligados à Secretaria de Administração e Finanças.

Identificador: 3400<u>3000330036003A005000 Conferência em http://www.splonline.com.br/camaravilavalerio/spl/autenticidade.</u>
Rua Lourenço De Martins, 190, Centro - Vila Valério/ES / CEP 29.785-000

Telefax: (27) 3728-1000 / CNPJ: 01.619.232/0001-95 / e-mail: pmviva@terra.com.br



CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

- Art. 5º A designação dos membros do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento de Vila Valério será feita por ato do Prefeito Municipal.
- **Art. 6º** A Presidência do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento de Vila Valério será exercida pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.
- § 1º O Vice Presidente será eleito entre os membros titulares representantes da iniciativa privada com assento no Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento de Vila Valério.
- § 2º O Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento de Vila Valério deverá ter uma Secretária Executiva que dará o apoio necessário para a execução de suas funções.
- **Art. 7º** O mandato de membro efetivo e suplente do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento de Vila Valério será de 03 (três) anos, permitida a recondução.
- **Art. 8º** O mandato de membro do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento de Vila Valério será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.
- **Art. 9º** O membro efetivo do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento de Vila Valério que faltar 02 (duas) reuniões consecutivas sem justificativas perderá automaticamente o mandato, sendo convocado e empossado o suplente respectivo.
- Parágrafo Único A entidade que por motivo de perda do mandato ou renúncia de seu representante no Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento de Vila Valério ou por qualquer motivo, ficar sem representante será convocada a formalizar nova indicação para designação do representante, na forma do Art. 3º desta Lei.
- **Art.** 10° O Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento de Vila Valério reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente.
- § 1º As decisões do Conselho Municipal de Fiscalização e Turismo de Vila Valério serão tomadas com a presença mínima da maioria absoluta dos membros e tomadas por termo em Ata, lavrada em livro próprio, tendo o presidente o voto de qualidade.
- Art. 11º Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento de Vila Valério poderá solicitar ao Prefeito Municipal a colaboração em suas reuniões e eventos congêneres.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento de Vila Valério poderá também solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a contratação de



assessoramento técnico, em áreas específicas e especializadas, permitida a participação de assessores na reunião do COMFA sem direito a voto.

TÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 12º - As cotas dos municípios no Fundo, para cada exercício financeiro, serão apuradas segundo as fórmulas e os critérios abaixo relacionados:

$$I - (FP) i = 1 x Ipop i, onde:$$

- a) (FP) é o Fator de Participação de cada município no Fundo;
- b) (i) é o Município;
- c) (licms) é o índice do município na distribuição da cota-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, referente ao mesmo exercício financeiro de que trata o Índice de Participação (IP);
- d) (Ipop) é o índice percentual de participação do município na população do Estado, conforme últimos dados publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

II - (IP)
$$i = (\underline{FP \ i} \times 0.80) + (Ipop \ i \times 0.20)$$
, onde:

- a) (IP) é o Índice de Participação de cada município no Fundo;
- b) (i) é o Município;
- c) (FP) é o Fator de Participação de cada município no Fundo;
- d) (☐ FP) é a soma de todos os fatores de participação;
- e) (Ipop) é o índice percentual de participação do município na população do Estado, conforme últimos dados publicados pelo IBGE;

III - Serão excluídos os municípios que no exercício financeiro imediatamente anterior ao da apuração do Índice de Participação de cada município no Fundo (IP) tenham obtido receitas provenientes de compensações financeiras por meio de "royalties" da produção de petróleo superior a 2% (dois por cento) do total do valor repassado diretamente aos municípios do Estado, de acordo com a Lei Federal nº 9.478/97;



- IV Serão excluídos os municípios que no exercício financeiro a que se refere o Índice de Participação de cada município no Fundo (IP) tenham o índice de participação na cotaparte do ICMS superior a 10% (dez por cento).
- **Art. 13º** Os recursos repassados aos municípios deverão ser depositados em conta específica e serão aplicados exclusivamente em investimentos, inclusive os respectivos rendimentos financeiros das disponibilidades, visando:
 - I. Universalização dos serviços de saneamento básico;
 - Destinação final de resíduos sólidos;
 - III. Universalização do ensino fundamental e atendimento à educação infantil;
 - IV. Atendimento à saúde;
 - V. Construção de habitação para população de baixa renda;
 - VI. Drenagem e pavimentação de vias urbanas;
 - VII. Construção de centros integrados de assistência social;
 - VIII. Formação profissional;
 - IX. Transportes;
 - X. Segurança;
 - XI. Inclusão digital;
 - XII. Geração de emprego e renda.
- Art. 14º O Poder Executivo publicará para cada exercício financeiro decreto com o Índice de Participação (IP) correspondente a cada município.
- **Art. 15°** Até o 2° (segundo) dia útil da semana seguinte ao recebimento do repasse dos recursos de que trata o artigo 2° desta Lei, o estabelecimento oficial de crédito entregará, a cada município, mediante crédito em conta individual, a parcela que a este pertencer.
- Art. 16° Fica o Poder Executivo autorizado a:
 - Praticar os atos regulamentares e regimentais decorrentes das disposições desta Lei;
 - II. Promover as modificações que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, na Lei do Plano Plurianual 2004-2007 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006 e abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei no orçamento para o exercício de 2006.



Art. 17º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 29 de setembro de 2017.

ROBSON PARTELI Prefeito Municipal